



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.Objeto:

Registro de Preço para eventual aquisição de **Tratores e Implementos Agrícolas** para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos, conforme quantidade, condições, especificações e valores a seguir estabelecidos.

#### 2.Justificativa:

Inserido na região Centro-Oeste, o Estado de Goiás, possui, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma extensão territorial de 340.106,492 Km<sup>2</sup> e uma população de 6.003.788 (Seis milhões, três mil e setecentos e oitenta e oito) habitantes, dentre os quais 583 (Quinhentos e oitenta e três mil) são residentes da Zona Rural (Censo Demográfico, IBGE - 2010). Com uma densidade demográfica de 17,65 hab./Km<sup>2</sup>, o IDH do Estado é de 0,735 (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento 2010).

A atividade econômica predominante em Goiás é a agropecuária, com produção significativa no cenário nacional, o Estado está entre os maiores produtores de grãos do país, também é expressiva a criação de aves, bovinos e suínos, tal como seus subprodutos que compõem uma variada cadeia agroindustrial.

Considerando que uma grande parcela dos habitantes do Estado depende do êxito dessas atividades para sua sobrevivência, e que o maquinário disponível, nas prefeituras, é insuficiente para atender a demanda no meio rural de cada região, torna-se necessária a aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas.

Os referidos bens são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, tornando um dos fatores importantes para a logística das operações de apoio à produção, auxiliando cada vez mais nas tarefas realizadas no campo, trazendo agilidade, rentabilidade e aumento da produção do setor agropecuário, nos municípios goianos beneficiados através do número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

<b>Convênio</b>	<b>880949/2018</b>	<b>898436/2020</b>
<b>Objeto do Convênio</b>	Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da aquisição de patrulhas mecanizadas no Estado de Goiás.	Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Veículos e Máquinas para o Estado de Goiás.
<b>Órgão Gestor</b>	Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO	Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO
<b>Programa</b>	Emenda de Bancada / Comissão de Caráter Obrigatório	Emenda de Bancada Impositiva

#### 3.Planilha de Quantitativo e Custo

Item	Especificação	Código COMPRASNET	Benefício	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado (RS)
1	Trator Agrícola, novo de fábrica, ano corrente ou posterior, com pneus traseiros e dianteiros com potência não inferior a 75cv, tração	48611		Und		

	4x4; direção hidrostática, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais; tomada de potência de 540 RPM, com acionamento independente; sistema hidráulico com levante de capacidade mínima de 2.500 kgf no olhal e duas válvulas de controle remoto - VCR; com barra de tração, tomada de força.					
2	Grade aradora, compatível com o trator* previsto no presente projeto, intermediária de arrasto com sistema hidráulico controle remoto, com 14 discos de 28 polegadas, pneus novos.	39908		Und		
3	Plantadeira adubadeira, 4 linhas de arrasto, sistema hidráulico com controle remoto.	32030		Und		
4	Carreta reboque agrícola, de madeira com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, c/ 4 rodas e pneus novos.	7020		Und		
5	Colhedora de forragens (engate de 3 pontas), com no mínimo 10 (dez) facas, sistema de transmissão em banho a óleo, disco de corte de alta precisão.	32460		Und		
6	Distribuidor de calcário a lanço de arrasto, capacidade de 5 toneladas, com rodeiro duplo aro 16, pneus novos.	32491		Und		
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>						
<p>Nota: * No que tange a compatibilidade da Grade Aradora com o Trator Agrícola, esclarecemos que a referida Grade Aradora deverá ser compatível com o <b>Trator Agrícola - novo de fábrica, ano corrente ou posterior, com potência não inferior a 75cv, tração 4x4; direção hidrostática, plataforma com Estrutura Protetora Contra Capotamento - ROPS; com lastros (pesos) dianteiros longitudinais e transversais (de suporte) e traseiros longitudinais; tomada de potência de 540 RPM, com acionamento independente; sistema hidráulico com levante de capacidade mínima de 2.500 kgf no olhal e duas válvulas de controle remoto - VCR; com barra de tração, tomada de força.</b></p>						

#### 4. Validade da Proposta

4.1 A proposta deverá ser válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, após a data de emissão.

#### 5- Garantia Técnica

5.1 Termo da garantia do fabricante concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego dos tratores e implementos agrícolas em condições normais;

5.2 As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pela CONTRATADA conforme catálogo técnico, ou seja, os tratores e implementos agrícolas devem possuir minimamente estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.

5.3 Documentação a ser fornecida:

5.3.1 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

5.3.2 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina;

5.3.3 Relação da rede de assistência técnica no Estado de Goiás;

5.3.4 Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.

5.4 Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás, conforme item 7 do presente Termo, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

5.5 Os equipamentos a serem fornecidos com os tratores e implementos agrícolas, deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

#### 6. Prazo, local e forma de entrega:

##### 6.1 Prazo de Entrega

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA		
		60 dias	90 dias	120 dias
Trator Agrícola				

<b>Grade Aradora</b>				
<b>Plantadeira Adubadora</b>				
<b>Carreta Reboque Agrícola</b>				
<b>Colhedora de Forragens</b>				
<b>Distribuidor de Calcário</b>				

**6.1.1** Todos os **Tratores e Implementos Agrícolas** deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do Contrato.

**6.2** Local de Entrega: O local de entrega dos tratores e implementos agrícolas será na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, localizada na Rua 236, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200. Sendo que o local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia, hipótese em que a SEAPA comunicará previamente à CONTRATADA;

**6.3** A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos tratores e implementos agrícolas pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada da documentação pertinente;

**6.4** Para acompanhamento da entrega dos tratores e implementos agrícolas e conferência das especificações técnicas, será designada Comissão de Recebimento para este fim, composta por 3 (três) servidores designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua.

## 7. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.

**7.1** A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação;

**7.2** O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

**7.2.1-** Relação de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

**7.2.1.1-** Da relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados, pelo menos um deverá estar localizado no Estado de Goiás;

**7.2.1.1.1-** A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional.

**7.3** As exigências acima se justificam pelo expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens, pela elevada quantidade de Tratores e Implementos Agrícolas adquiridos e pela necessidade de garantir ao Poder Público Estadual a aptidão e experiência da futura CONTRATADA em entregar os quantitativos estabelecidos, inclusive com o treinamento de operadores mecânicos exigidos neste Termo de Referência.

## 8. Obrigações das Partes

### 8.1. Obrigações da Contratada

**8.1.1** Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

**8.1.2** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

**8.1.3** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

**8.1.4** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes;

**8.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEAPA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;

**8.1.6** Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;

**8.1.7** Fornecer a garantia do fabricante dos tratores e implementos agrícolas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;

**8.1.8** Efetuar a entrega dos tratores e implementos agrícolas de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência e no prazo estabelecido no item 6.1;

**8.1.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, com duração mínima de 16 horas abrangendo aspectos teóricos e práticos, para até 02 (dois) técnicos operadores, por máquina, indicados pela CONTRATANTE;

**8.1.10** O treinamento poderá ser realizado nas dependências da autorizada, concessionária, fábrica ou em local previamente acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser agendado com antecedência e acordado com a CONTRATANTE;

**8.1.11** Os custos do treinamento ocorrerão por conta da CONTRATADA;

**8.1.12** A CONTRATADA será responsável pela identificação visual dos Tratores e Implementos Agrícolas, objeto deste Termo de Referência, fazendo uso do modelo de envelopamento. Para tanto, a Contratante, por meio da Gerência de Infraestrutura Rural, irá disponibilizar por meio eletrônico o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela CONTRATADA, dos tratores;

**8.1.13** Prestar à CONTRATANTE, garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades permitidas pela Lei nº 8.666/93, no ato da assinatura do Contrato.

## 8.2 Obrigações da Contratante

**8.2.1** Efetuar o pagamento, conforme o disposto no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Secretaria. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

**8.2.2** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

**8.2.3** Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse Termo de Referência, e ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

**8.2.4** Nomear Gestor/Fiscal do Contrato derivado deste Termo de Referência, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

**8.2.5** Disponibilizar, por meio eletrônico, o *layout* da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento dos Tratores e Implementos Agrícolas, pela CONTRATADA.

## 9. Do Aceite dos Tratores e Implementos Agrícolas

**9.1** Os tratores e implementos agrícolas serão considerados aceitos quando atenderem aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que as tornem impróprias ou inadequadas ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor;

**9.2** Condições de recebimento e critérios de aceitação: No recebimento e aceitação dos Tratores e Implementos Agrícolas será considerada, no que couberem, as disposições contidas no Art. 73 a 76, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**9.3** Os tratores e implementos agrícolas entregues pela CONTRATADA deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 3 do presente Termo de Referência;

**9.4** Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série dos tratores e implementos agrícolas, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto (item 3) deste Termo de Referência;

**9.5** O transporte e a entrega dos tratores e implementos agrícolas objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro, em conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato;

**9.6** No momento da entrega será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de tratores e implementos agrícolas e os respectivos números.

**9.7** Após o recebimento provisório, a CONTRATADA procederá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à conferência dos tratores e implementos agrícolas à luz das especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, e se constatada a conformidade dos tratores e implementos agrícolas entregues com as exigências estabelecidas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

**9.8** O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os **Tratores e Implementos Agrícolas** entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

## 10. Forma de Pagamento

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o protocolo da Nota Fiscal e mediante a solicitação de pagamento pelo Gestor à Gerência de Gestão e Finanças - GGF. O prazo de 30 (trinta) dias começará a contar após a vistoria dos tratores e implementos agrícolas e a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitida pelo CONCEDENTE;

**10.1.1** No corpo da Nota Fiscal deverá, **obrigatoriamente**, constar as seguintes informações: número do convênio, objeto do convênio, órgão gestor e programa, conforme quadro abaixo:

Convênio	880949/2018	898436/2020
Objeto do Convênio	Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da aquisição de patrulhas	Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Veículos e Máquinas para o Estado de Goiás.

	mecanizadas no Estado de Goiás.	
<b>Órgão Gestor</b>	Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO	Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO
<b>Programa</b>	Emenda de Bancada / Comissão de Caráter Obrigatório	Emenda de Bancada Impositiva

**10.1.2** Após o recebimento da Nota Fiscal, a comissão de recebimento, realizará a conferência dos tratores e implementos agrícolas e verificará a conformidade com as exigências do Termo de Referência, atestando o fornecimento e encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento;

**10.1.3** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**10.2** A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**10.2.1** Os tratores e implementos agrícolas entregues fora das especificações técnicas exigidas;

**10.2.2** Existência de qualquer inadimplência contratual;

**10.3** Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

**10.3.1** Eventuais multas impostas pelo CONTRATANTE;

**10.3.2** Eventuais multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**10.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta deverá ser devolvida por meio de ofício, com notificação expressa à CONTRATADA sobre as possíveis sanções previstas. Nesse caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.6** Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

**10.7** Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá depois de finalizado o processo eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

## 11. Vigência do Contrato

**11.1** O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis)** meses, contados a partir de sua outorga pelo(a) Procurador(a) do Estado, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. Gestão do Contrato

**12.1** A Gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo os servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## 13. Penalidades e Multas

**13.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

**13.1.1** Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**13.1.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**13.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não manter a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.4** O contratado que praticar infração prevista no item 13.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**13.1.5** As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2.

**13.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**13.2.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**13.2.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**13.3** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CAMARA BERNARDES, Gerente**, em 24/02/2021, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA, Assessor (a)**, em 24/02/2021, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018735939** e o código CRC **D0638EC1**.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL  
RUA 256, Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - (62) 3201-8999



Referência: Processo nº 202117647000360



SEI 000018735939